



**Decreto nº 490 de 02 de março de 2023.**

*Declara situação de Emergência em saúde pública no Município de Amparo do Serra em razão da epidemia de dengue e dá outras disposições.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA**, José Eduardo Barbosa Couto, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** a elevada infestação de *Aedes aegypti* e o elevado e crescente número de notificações positivas da arbovirose dengue nos municípios que compõem a microrregião de Ponte Nova, especialmente no Município de Amparo do Serra, onde até a data de 01/03/2023 foram contabilizadas 19 (dezenove) notificações da doença;

**Considerando** a necessidade de ações de controle e contenção à arbovirose em questão, mediante o preparo e instrumentalização da rede de serviços de saúde para ampliar a vigilância epidemiológica, controle vetorial e assistência aos pacientes;

**Considerando** o disposto na NOTA INFORMATIVA Nº 001/2023 - SES/SUBVS-SVE-DVAT-CCTUBV/Governo do Estado de Minas Gerais, que dentre outras disposições, versa sobre a aquisição e uso de adalcida, onde inclusive é recomendado que “as ações de controle vetorial das arbovirose devem ser realizadas conforme preconizado pelo MS, com a utilização de inseticidas recomendados pelo órgão federal. Sendo assim, os municípios devem priorizar, primeiramente, pela compra do mesmo inseticida recomendado atualmente pelo Ministério da Saúde, inseticida pronto uso, composição de Imidacloprido (34 g/kg; 3% p/p) e Praletrina (8,5 g/kg; 0,75% p/p) e 96,25% sistemas de solventes, para uso em dose de 100 ml/hectare, com odor de menta, para controle de mosquitos adultos *Aedes aegypti*, na aplicação espacial UBV em equipamentos com o funcionamento a frio, condicionado em embalagem resistente para transporte e armazenamento, cujo o nome comercial é Cielo ULV”;

**Considerando** o disposto na *Ata da Reunião: Arbovirose* lavrada pelo Comitê de Enfrentamento de arbovirose de Amparo do Serra, onde a situação da arbovirose é tratada como epidemia municipal e se concluiu pela necessidade de medidas de prevenção e combate à dengue, inclusive mediante aquisição urgente do adalcida CIELO, controle em carro de UBV e aquisição de insumos e EPI's; e

**Considerando** o disposto no art. 5º, XI, da Constituição da República de 1988 e o disposto na Lei 13301/2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Amparo do Serra, em razão da epidemia da arbovirose Dengue, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.



**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação o Serviço de Vigilância Epidemiológica, bem como a adoção de todas as medidas necessárias à controle contenção da epidemia, em especial a a contratação de pessoal, mão de obra e prestadores de serviços que se fizerem necessários, aquisição dos EPI's, insumos e materiais, dentre eles o adulticida recomendado pelo SESMG e Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido no inciso XI do artigo 5º da Constituição da República de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes públicos, regularmente designado para o trabalho de contenção de doenças, em caso de risco iminente, a realizar o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, na forma e observados os limites da Lei 13301/2016.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente público que se omitir de suas obrigações, relacionadas com as medidas previstas neste decreto.

**Art. 5º** – A emergência declarada, nos termos do artigo anterior, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do surto, em especial aquisição pública de insumos e materiais, e a contratação de recursos humanos e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº14133/2021.

**Parágrafo único:** Na hipótese de adoção do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 ou do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, ficam dispensados de licitação as c contratações de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços relacionadas com as medidas previstas neste decreto, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público e os prazos máximos previstos nos arts. 24, IV da Lei 8666/93 e do art. 75, VIII, da Lei 14133/2021.

**Art. 6º** Este Decreto tem validade por 120 (cento e vinte ) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Amparo do Serra, 02 de março de 2023.

**José Eduardo Barbosa Couto**  
**Prefeito Municipal**